



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 10.527/09

1/5

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO - GESTÃO
DE ATOS DE PESSOAL – REGULARIDADE DO CONCURSO
PÚBLICO E DAS ADMISSÕES DELE DECORRENTES–
CONCESSÃO DO REGISTRO – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 3.981 / 2.015

RELATÓRIO

Estes autos tratam do exame da legalidade dos atos de admissão decorrentes de concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de **BAÍA DA TRAIÇÃO**, homologado no dia **29/12/2008**, com o objetivo de prover cargos públicos, conforme **Edital nº 01/2007** (fls. 41/58), sob a responsabilidade do ex-Prefeito, **Senhor JOSÉ ALBERTO DIAS FREIRE**.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 352/358), tendo constatado as seguintes irregularidades:

1. há divergências entre a quantidade de vagas para motorista publicada no D.O.E. (fls. 42) e a constante no Edital (fls. 58);
2. a classificação final dos candidatos aprovados será realizada em ordem decrescente de notas, quando a avaliação tenha sido feita unicamente através de prova objetiva, conforme fls. 47;
3. não foram estabelecidos critérios em relação à nota mínima para classificação;
4. o item c dos critérios de desempate é vedado constitucionalmente, à exceção do caso previsto em lei para empates envolvendo pessoas acima de 60 anos. Inclusive este critério foi aplicado para o desempate entre candidatos ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme consta às fls. 116/122, comprometendo a classificação estabelecida com prejuízos visíveis aos candidatos mais jovens, ferindo a isonomia do certame;
5. apenas as nomeações para Professor A1 superam as vagas disponibilizadas no Edital, fato que não constituiria irregularidade se as vagas constantes na Lei Municipal nº 148/2007 já não fossem ocupadas por servidores estáveis e/ou efetivos, conforme texto da lei às fls. 18.

Citado, o ex-Prefeito Municipal de **BAÍA DA TRAIÇÃO**, **Senhor JOSÉ ALBERTO DIAS FREIRE**, apresentou a defesa de fls. 362/370 (**Documento TC nº 61.170/14**), que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 419/432) nos seguintes termos:

1. lisura do concurso em pauta, após a análise da defesa encartada através do Documento 61170/14 às fls. 362/370, e, devido saneamento das irregularidades apontadas;
2. quanto ao **Acórdão AC1-TC-01.027/2015** que determina que a auditoria apure se permanece a contratação irregular em detrimento do concurso público, a auditoria considera que a administração continua contratando em excesso, promovendo a burla ao concurso público, haja vista que, atualmente, os contratados representam **51,36%** do total da folha, enquanto que os efetivos somam apenas **31,56%**. Ou seja, o percentual de contratos vem aumentando a cada exercício;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 10.527/09

2/5

3. considerando ainda que o concurso foi homologado no dia 29/12/2008, com objetivo de prover os cargos públicos de Agente Administrativo, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Serviços Gerais, Digitador, Fiscal de Obras, Motorista, Operador de Máquinas, Professor e Supervisor Escolar (Edital Nº 01/2007 às fls. 41/58), observa a auditoria que em 2010, exercício em que foi feita a denúncia contida no **Documento TC nº 010532/10** (fls. 375/394), ainda na vigência do certame, a existência de duzentos e noventa e cinco (295) contratos, inclusive para os cargos ofertados no concurso;
4. as nomeações decorrentes do certame em tela, encaminhadas a esta Corte, estão elencadas no item 4 para o respectivo registro (fls. 429/431).

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de praxe.

É o Relatório.

VOTO

O Relator mantém sintonia com as conclusões a que chegou a Auditoria (fls. 419/432), no entanto, com relação à contratação temporária irregular em detrimento da convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público em epígrafe (**Edital nº 01/2007**), apurada em face de denúncia julgada no **Acórdão AC1 TC 1.027/2015** (fls. 413/415), a matéria já esta sendo tratada nos autos do **Processo TC 12.954/14**, que trata de Inspeção Especial na Gestão de Pessoal do município de **BAÍA DA TRAIÇÃO**, exercício 2014, que se encontra no estágio de Análise de Defesa.

Isto posto, vota no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:

1. **JULGUEM REGULAR** o procedimento de Concurso Público em epígrafe e, por consequência, os atos de nomeação abaixo listados, **CONCEDENDO-LHES** os competentes registros:

SERVIDOR	CARGO	Portaria Fls.
<i>Niedson de Lima Freire</i>	<i>AGENTE ADMINISTRATIVO (2º)</i>	<i>231/232</i>
<i>Luiz Pedro do Nascimento</i>	<i>AGENTE ADMINISTRATIVO (3º)</i>	<i>233/234</i>
<i>Thales Unmen Carneiro</i>	<i>AGENTE ADMINISTRATIVO (4º)</i>	<i>319/323</i>
<i>Alexandro Galvão Gomes</i>	<i>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (2º)</i>	<i>235/236</i>
<i>Eliabe Félix da Costa</i>	<i>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (3º)</i>	<i>325/350</i>
<i>Maria Cleonice de Moraes</i>	<i>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (5º)</i>	<i>237/238</i>
<i>Adson de Menezes e Silva</i>	<i>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (6º)</i>	<i>239/240</i>
<i>Janaína da Silva Rolim</i>	<i>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (7º)</i>	<i>241/242</i>
<i>Isaac de Souza Silva</i>	<i>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (8º)</i>	<i>243/244</i>
<i>Isabel Cristina do Carmo Viana</i>	<i>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (9º)</i>	<i>245/246</i>
<i>Alzira Maria Barbosa</i>	<i>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (10º)</i>	<i>247/248</i>
<i>Keully Alexandra Cirilo de Lima</i>	<i>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (11º)</i>	<i>249/250</i>
<i>Ivanilda André de Lima</i>	<i>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (12º)</i>	<i>251/252</i>
<i>Ana Nere do Nascimento</i>	<i>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (13º)</i>	<i>253/254</i>
<i>Jessika Karla Mendonça da Silva</i>	<i>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (14º)</i>	<i>255/256</i>
<i>Joana Daniele Moraes da Silva</i>	<i>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (15º)</i>	<i>339</i>
<i>Ana Lúcia Trajano da Silva</i>	<i>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (16º)</i>	<i>335</i>
<i>Maria de Lourdes F. de Oliveira</i>	<i>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (17º)</i>	<i>336</i>
<i>Geraldo Antônio Diniz</i>	<i>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (18º)</i>	<i>337</i>

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

PROCESSO TC 10.527/09

3/5

Continuação

SERVIDOR	CARGO	Portaria Fls.
<i>Anderson F. do Nascimento</i>	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (19º)	340
<i>Rosângela Maria da C. Galdino</i>	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (20º)	338
<i>Abraão Viana da Silva</i>	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (21º)	326
<i>Rosileide Gomes da Silva</i>	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (22º)	327
<i>Rosinalva da Silva Bezerra</i>	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (23º)	328
<i>Simone Lino de Souza</i>	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (25º)	329
<i>Valéria Cristina da Silva</i>	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (26º)	330
<i>Aldemir Ângelo da Silva Lima</i>	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (27º)	331
<i>Antônio de Araújo Padilha</i>	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (28º)	332
<i>José Nilson de Oliveira Reis</i>	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (29º)	333
<i>Adriano de Padilha Fernandes</i>	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (30º)	334
<i>Josicláudio Silva da França</i>	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (31º)	308
<i>Thales Rodrigues O. da Silva</i>	MOTORISTA B (1º)	349
<i>Elilton Fernandes da Silva</i>	MOTORISTA B (2º)	257/258
<i>Alisson Silveira Padilha</i>	MOTORISTA B (3º)	259/260
<i>João Batista</i>	MOTORISTA B (4º)	261/262
<i>Adriano Costa de Araújo</i>	MOTORISTA B (6º)	317
<i>Max Alves de Carvalho</i>	MOTORISTA B (7º)	310/316
<i>Renato Cosme dos Santos</i>	MOTORISTA B (9º)	318
<i>Ricardo Barboza de Souza</i>	MOTORISTA D (1º)	263/264
<i>Givaldo Bezerra Falcão</i>	MOTORISTA D (2º)	265/266
<i>Robson de Almeida Capistrano</i>	MOTORISTA D (3º)	267/268
<i>Fernando Antônio V. Albuquerque</i>	MOTORISTA D (4º)	306/307
<i>Marcus Antônio F. Bernardo</i>	MOTORISTA D (5º)	271/272
<i>Olívia de Araújo Brito</i>	SUPERVISOR ESCOLAR (1º)	269/270
<i>Emerson Felipe da Silva</i>	SUPERVISOR ESCOLAR (2º)	342/345
<i>Francisco Guimarães de Assis</i>	PROFESSOR A1 (1º)	273/274
<i>Carlos Augusto da Silva Júnior</i>	PROFESSOR A1 (2º)	275/276
<i>José Ailton Cordeiro Rodrigues</i>	PROFESSOR A1 (3º)	277/278
<i>Marinalva Soares da Silva</i>	PROFESSOR A1 (4º)	279/280
<i>Danielle Silva do Nascimento</i>	PROFESSOR A1 (5º)	281/282
<i>Antônio Martins</i>	PROFESSOR A1 (6º)	283/284
<i>Maria Alda Tranquelino da Silva</i>	PROFESSOR A1 (7º)	285/286
<i>Rosângela Gomes da Silva</i>	PROFESSOR A1 (8º)	287/288
<i>Edmilson de Souza Soares</i>	PROFESSOR A1 (9º)	309
<i>Andréa Bezerra Falcão</i>	PROFESSOR A2 (1º)	289/290
<i>Márcia Gomes do Nascimento</i>	PROFESSOR A2 (2º)	291/292
<i>Maria da Guia Pereira de Souza</i>	PROFESSOR A2 (3º)	293/294
<i>Marli Soares Moreira</i>	PROFESSOR A2 (4º)	295/296
<i>Maurício Fernandes Bernardo</i>	PROFESSOR A2 (6º)	297/298
<i>Aline Dantas Tavares</i>	DIGITADOR (1º)	341

2. **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.
É o Voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 10.527/09

4/5

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 10.527/09; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em:

- JULGAR REGULAR o procedimento de Concurso Público em epígrafe e, por consequência, os atos de nomeação abaixo listados, CONCEDENDO-LHES os competentes registros:**

SERVIDOR	CARGO	Portaria Fls.
<i>Niedson de Lima Freire</i>	<i>AGENTE ADMINISTRATIVO (2º)</i>	<i>231/232</i>
<i>Luiz Pedro do Nascimento</i>	<i>AGENTE ADMINISTRATIVO (3º)</i>	<i>233/234</i>
<i>Thales Unmen Carneiro</i>	<i>AGENTE ADMINISTRATIVO (4º)</i>	<i>319/323</i>
<i>Alexandro Galvão Gomes</i>	<i>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (2º)</i>	<i>235/236</i>
<i>Eliabe Félix da Costa</i>	<i>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (3º)</i>	<i>325/350</i>
<i>Maria Cleonice de Moraes</i>	<i>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (5º)</i>	<i>237/238</i>
<i>Adson de Menezes e Silva</i>	<i>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (6º)</i>	<i>239/240</i>
<i>Janaína da Silva Rolim</i>	<i>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (7º)</i>	<i>241/242</i>
<i>Isaac de Souza Silva</i>	<i>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (8º)</i>	<i>243/244</i>
<i>Isabel Cristina do Carmo Viana</i>	<i>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (9º)</i>	<i>245/246</i>
<i>Alzira Maria Barbosa</i>	<i>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (10º)</i>	<i>247/248</i>
<i>Keully Alexandra Cirilo de Lima</i>	<i>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (11º)</i>	<i>249/250</i>
<i>Ivaniida André de Lima</i>	<i>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (12º)</i>	<i>251/252</i>
<i>Ana Nere do Nascimento</i>	<i>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (13º)</i>	<i>253/254</i>
<i>Jessika Karla Mendonça da Silva</i>	<i>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (14º)</i>	<i>255/256</i>
<i>Joana Daniele Moraes da Silva</i>	<i>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (15º)</i>	<i>339</i>
<i>Ana Lúcia Trajano da Silva</i>	<i>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (16º)</i>	<i>335</i>
<i>Maria de Lourdes F. de Oliveira</i>	<i>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (17º)</i>	<i>336</i>
<i>Geraldo Antônio Diniz</i>	<i>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (18º)</i>	<i>337</i>
<i>Anderson F. do Nascimento</i>	<i>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (19º)</i>	<i>340</i>
<i>Rosângela Maria da C. Galdino</i>	<i>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (20º)</i>	<i>338</i>
<i>Abraão Viana da Silva</i>	<i>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (21º)</i>	<i>326</i>
<i>Rosileide Gomes da Silva</i>	<i>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (22º)</i>	<i>327</i>
<i>Rosinalva da Silva Bezerra</i>	<i>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (23º)</i>	<i>328</i>
<i>Simone Lino de Souza</i>	<i>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (25º)</i>	<i>329</i>
<i>Valéria Cristina da Silva</i>	<i>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (26º)</i>	<i>330</i>
<i>Aldemir Ângelo da Silva Lima</i>	<i>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (27º)</i>	<i>331</i>
<i>Antônio de Araújo Padilha</i>	<i>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (28º)</i>	<i>332</i>
<i>José Nilson de Oliveira Reis</i>	<i>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (29º)</i>	<i>333</i>
<i>Adriano de Padilha Fernandes</i>	<i>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (30º)</i>	<i>334</i>
<i>Josiclaudio Silva da França</i>	<i>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (31º)</i>	<i>308</i>

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

PROCESSO TC 10.527/09

5/5

SERVIDOR	CARGO	Portaria Fls.
<i>Thales Rodrigues O. da Silva</i>	<i>MOTORISTA B (1º)</i>	<i>349</i>
<i>Eliilton Fernandes da Silva</i>	<i>MOTORISTA B (2º)</i>	<i>257/258</i>
<i>Alisson Silveira Padilha</i>	<i>MOTORISTA B (3º)</i>	<i>259/260</i>
<i>João Batista</i>	<i>MOTORISTA B (4º)</i>	<i>261/262</i>
<i>Adriano Costa de Araújo</i>	<i>MOTORISTA B (6º)</i>	<i>317</i>
<i>Max Alves de Carvalho</i>	<i>MOTORISTA B (7º)</i>	<i>310/316</i>
<i>Renato Cosme dos Santos</i>	<i>MOTORISTA B (9º)</i>	<i>318</i>
<i>Ricardo Barboza de Souza</i>	<i>MOTORISTA D (1º)</i>	<i>263/264</i>
<i>Givaldo Bezerra Falcão</i>	<i>MOTORISTA D (2º)</i>	<i>265/266</i>
<i>Robson de Almeida Capistrano</i>	<i>MOTORISTA D (3º)</i>	<i>267/268</i>
<i>Fernando Antônio V. Albuquerque</i>	<i>MOTORISTA D (4º)</i>	<i>306/307</i>
<i>Marcus Antônio F. Bernardo</i>	<i>MOTORISTA D (5º)</i>	<i>271/272</i>
<i>Olívia de Araújo Brito</i>	<i>SUPERVISOR ESCOLAR (1º)</i>	<i>269/270</i>
<i>Emerson Felipe da Silva</i>	<i>SUPERVISOR ESCOLAR (2º)</i>	<i>342/345</i>
<i>Francisco Guimarães de Assis</i>	<i>PROFESSOR A1 (1º)</i>	<i>273/274</i>
<i>Carlos Augusto da Silva Júnior</i>	<i>PROFESSOR A1 (2º)</i>	<i>275/276</i>
<i>José Ailton Cordeiro Rodrigues</i>	<i>PROFESSOR A1 (3º)</i>	<i>277/278</i>
<i>Marinalva Soares da Silva</i>	<i>PROFESSOR A1 (4º)</i>	<i>279/280</i>
<i>Danielle Silva do Nascimento</i>	<i>PROFESSOR A1 (5º)</i>	<i>281/282</i>
<i>Antônio Martins</i>	<i>PROFESSOR A1 (6º)</i>	<i>283/284</i>
<i>Maria Alda Tranquelino da Silva</i>	<i>PROFESSOR A1 (7º)</i>	<i>285/286</i>
<i>Rosângela Gomes da Silva</i>	<i>PROFESSOR A1 (8º)</i>	<i>287/288</i>
<i>Edmilson de Souza Soares</i>	<i>PROFESSOR A1 (9º)</i>	<i>309</i>
<i>Andréa Bezerra Falcão</i>	<i>PROFESSOR A2 (1º)</i>	<i>289/290</i>
<i>Márcia Gomes do Nascimento</i>	<i>PROFESSOR A2 (2º)</i>	<i>291/292</i>
<i>Maria da Guia Pereira de Souza</i>	<i>PROFESSOR A2 (3º)</i>	<i>293/294</i>
<i>Marli Soares Moreira</i>	<i>PROFESSOR A2 (4º)</i>	<i>295/296</i>
<i>Maurício Fernandes Bernardo</i>	<i>PROFESSOR A2 (6º)</i>	<i>297/298</i>
<i>Aline Dantas Tavares</i>	<i>DIGITADOR (1º)</i>	<i>341</i>

3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 1º de outubro de 2.015.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente

Conselheiro em exercício **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB